



CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA

PROJETO DE LEI Nº 74/2026

ASSUNTO: Consumidor

AUTORIA: Vereador Rubens Araújo da Silva

Recebido às 12h
17/04/26
Câmara Mun. De Carolina
Maria Lúcia Soares
Tec – Legislativa
Portaria Nº 03/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de correspondentes bancários disponibilizarem condições mínimas adequadas de atendimento aos clientes no Município de Carolina-MA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA APROVA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que atuam como correspondentes bancários no Município de Carolina obrigados a oferecer condições mínimas adequadas de atendimento aos seus clientes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se correspondentes bancários todos os estabelecimentos comerciais autorizados por instituições financeiras a prestar serviços como recebimentos, pagamentos, abertura de contas, saques, depósitos e outros serviços bancários.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão disponibilizar, no mínimo:

- I – Área coberta que proteja os clientes contra sol e chuva;
- II – Assentos em quantidade suficiente, especialmente para idosos, gestantes, pessoas com deficiência e demais usuários;
- III – Banheiro em condições adequadas de higiene, disponível aos clientes;
- IV – Sistema de organização de filas, com respeito ao atendimento prioritário conforme legislação vigente;
- V – Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão obedecer às normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

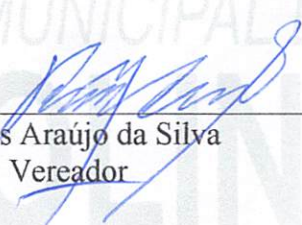


III – Suspensão do alvará de funcionamento, em caso de reincidência;

IV – Cassação do alvará, em caso de descumprimento reiterado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rubens Araújo da Silva
Vereador



JUSTIFICATIVA

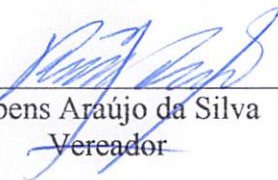
O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir dignidade, conforto e segurança à população do Município de Carolina que utiliza serviços prestados por correspondentes bancários.

É recorrente a formação de filas em locais sem qualquer estrutura mínima, expondo cidadãos ao sol intenso, à chuva e à ausência de condições básicas, como assentos e banheiros.

Tal situação afeta principalmente idosos, gestantes, pessoas com deficiência e trabalhadores que dependem desses serviços no dia a dia.

A proposta busca assegurar condições mínimas de atendimento, promovendo respeito ao consumidor, melhoria na qualidade dos serviços e valorização da dignidade humana, princípios garantidos pela Constituição Federal e pelo Código de Defesa do Consumidor. Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2026.



Rubens Araújo da Silva
Vereador